



TERMO DE CONTRATO Nº 007/SECOM/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010 – 0.285.321 – 0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/SECOM/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: PIER IMPORT F. COMMERCE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO: 11.00.11.14.24.122.2610.2.125.3.3.90.39.00.00

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2010, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, representada pelo seu Secretário Senhor Marcus Vinicius Sinval, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa PIER IMPORT F. COMMERCE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., situada na rua Eça de Queiroz nº 690, bairro Vila Mariana, CEP. 04011-033, Cidade São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.881.396.0001/80, tel. (11) 5081-2555, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Cláudio Malamud, portador do R.G. nº 3.850.936, e inscrito no C.P.F. nº 689.179.968-68, residente e domiciliado na rua Jesuino Arruda, 248 – apto. 52 – São Paulo - SP, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 181 e 190, do processo em epígrafe e da proposta comercial inserta às fls. 184/185, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 004/SECOM/2010, que integram o presente independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço por empresa especializada para locação, instalação, abastecimento e manutenção de 02 (duas) máquinas de café expresso automáticas, com fornecimento de material de consumo e assistência técnica inclusa, com franquia compensatória de 1.800 (mil e oitocentas) doses para as 02 (duas) máquinas.
- 1.2. Deverão ser observadas, todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da contratada encartada às fls. 184/185, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

fl. 1





CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os equipamentos necessários à fiel execução do objeto deste contrato, deverão ser entregues e instalados nos pontos indicados no item 3 do Termo de Referência – **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, e parte integrante deste ajuste, correndo por conta da Contratada as despesas de abastecimento, limpeza, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato, sendo vedada sua transferência, total ou parcial.
- 2.1.1. A Contratada fará o abastecimento dos seguintes materiais de consumo ao contratante: copos, mexedores, e demais insumos para a preparação das bebidas que se fizerem necessários, manutenção, higienização e assistência técnica dos equipamentos (incluindo a substituição de peças), assim como a substituição dos equipamentos quando do desgaste natural ou quando apresentando problemas constantes, inclusive acrescentar equipamento novo e em linha de produção de modo a suprir as necessidades da demanda das doses.
- 2.1.2. Poderão ser feitas quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 2.2. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato.
- 2.2.1. No ato da instalação das máquinas, será emitido Termo de Recebimento Provisório, pela CONTRATANTE.
- 2.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.4. Os equipamentos deverão ser constituídos obrigatoriamente de produtos sem uso de espécie alguma, lacrados na caixa para serem abertos na presença dos representantes da Contratante.
- 2.5. As doses serão de livre consumo por parte dos usuários, estimando-se o consumo mensal de 1.800 (mil e oitocentas) doses/mês a ser contabilizada através do montante das 02 máquinas.
- 2.5.1. A quantidade mensal estimada não vincula a Contratante a qualquer pagamento mínimo a Contratada, podendo o consumo exceder as 1.800 (mil e oitocentas) doses/mês sem que ocorra diferenciação no valor das doses excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os equipamentos são constituídos da seguinte forma:
- 3.1.1. 02 (duas) máquinas automáticas, que deverão ser obrigatoriamente novas, sem uso de espécie alguma, lacradas na caixa para serem abertos na presença dos representantes da Contratante, devendo atender as seguintes especificações:
- Oferecer café expresso de 1ª qualidade;
 - Preparação de Café em grão expresso de 1ª qualidade;
 - Abastecimento de água através de reservatório – galão 20 litros;
 - Disponibilizar saches de adoçante de 1ª qualidade;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

- e) Os produtos descartáveis devem estar em compartimentos fechados, já os em grãos, em reservatórios hermeticamente fechados;
- f) Produtos descartáveis de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondentes, declarando as respectivas marcas na proposta;
- g) Os ingredientes, os copos e as palhetas, por estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das máquinas, deverão ser fornecidos automaticamente;
- h) Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento e, ainda, serem suficientes para atender a autonomia descrita no item 3.
- i) Os equipamentos locados devem funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes por meio do mais completo sistema de higiene, bem como possuir dispositivos que garantam a eliminação de sobras do produto, além de efetuarem auto-lavagem com água quente à 97°C.
- j) Possuir voltagem adequada à tensão do local de instalação;
- k) Fornecimento de insumos de boa qualidade com reconhecimento de Mercado, declarando as respectivas marcas na proposta;
- l) Possuir controle automático, dosadores e sistema de contagem e leitura de doses consumidas, diariamente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente ao valor unitário da dose de R\$ R\$ 0,40 (quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos vinte reais).
- 4.2. O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos com materiais, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até o local designado pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 122454/2010, no valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), para cobertura parcial neste exercício.
- 4.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação nº 11.00.11.14.24.122.2610.2.125.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 4.5. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.6. Os preços acordados no presente contrato poderão ser reajustados após o período de 01 (um) ano, com base no Decreto Municipal nº 25.236/87, na sua forma sintética e demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice IPC-FIPE, publicado pela Secretaria de Finanças.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters and a long horizontal stroke.





- 4.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.8. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados, a partir de 24/11/2010 até 23/11/2011, podendo ser prorrogado até o limite legal.
- 5.2. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao ANEXO I do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução e medição mensal dos serviços a ser requerida pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil posterior ao período, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, comprovação do recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS), nos termos da Portaria SF 071/97, publicada no DOM de 15/11/1997, bem como os encargos previdenciários.
- 6.1.1. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.1.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativa ao objeto contratual.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Promover o acompanhamento do presente instrumento, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

fl. 4





- 7.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, lhe dando acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto contratado;
- 7.1.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 7.1.4. Utilizar os equipamentos instalados conforme instruções;
- 7.1.5. Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos;
- 7.1.6. Providenciar ligações elétricas nos pontos indicados para a instalação dos equipamentos;
- 7.1.7. Manter as áreas ao redor limpas e em boas condições;
- 7.1.8. Comunicar a CONTRATADA, qualquer defeito verificado;
- 7.1.9. Não modificar, adaptar ou fazer qualquer alteração no equipamento; impedir que o mesmo seja desmontado ou danificado;
- 7.1.10. Fornecer um local limpo, arejado, dotado de chaves e prateleiras para armazenar os produtos destinados ao abastecimento diário das máquinas, bem como sua limpeza e manutenção;
- 7.1.11. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 7.1.12. Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 7.1.13. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;
- 7.1.14. Conhecer e divulgar as instruções de uso apresentadas pela CONTRATADA, zelando pelo seu cumprimento;
- 7.1.15. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.1.16. Permitir o acesso de pessoal autorizado, da CONTRATADA, para a execução dos serviços;
- 7.1.17. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica,





- 7.1.17.1.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida
- 7.1.18.** Indicar um servidor como seu Representante para acompanhamento do Contrato após a assinatura, bem como indicar um Gestor do Contrato, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência.
- 7.2.** São obrigações da CONTRATADA além daquelas já estipuladas no presente contrato e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal, Estadual e Municipal sobre licitações:
- 7.2.1.** Integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.2.2.** Designar por escrito preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 7.2.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 7.2.4.** Atender a todas as despesas com os seus funcionários, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes;
- 7.2.5.** Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e insumos, objeto do contrato, e apresentar os devidos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.2.6.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até o local indicado pelo CONTRATANTE;
- 7.2.7.** Fornecer a CONTRATANTE ou preposto seu todo e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como lhe facilitar a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 7.2.8.** O funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA deverá apresentar-se no local de execução dos serviços devidamente identificado como tal e uniformizado;
- 7.2.9.** Ocorrendo mudança de ponto de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços no novo ponto, arcando com todas as despesas de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;
- 7.2.10.** Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;





- 7.2.11. Fornecer e repor, em quantidades suficientes e frequências adequadas, a demanda estimada, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário à plena satisfação do objeto da licitação, além de manter em pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste projeto, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- 7.2.12. Manter serviço com funcionário residente para atender com presteza qualquer chamada sobre o funcionamento deficiente ou paralisação dos serviços;
- 7.2.13. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer (em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;
- 7.2.14. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados;
- 7.2.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 7.2.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. A CONTRATADA entregará os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, oferecendo garantia total, pelo prazo de locação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor o(s) equipamentos(s) defeituoso(s) por outro(s) igual(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminada:





- 9.1.1. Multa de 1,0% (um inteiro por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias. O atraso superior ao 15º dia, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da SECOM.
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, na recusa da CONTRATADA em retirá-la ou assiná-lo.
- 9.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado ou, se for o caso, pelo período que restar de contrato.
- 9.1.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 9.1.5. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.

9.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de gestora do presente contrato, Carolina Bertolucci Hilário e Silva, portadora do R.F. nº 758.617.5, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- 12.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 12.1.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da CONTRATADA, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 12.1.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 004/SECOM/2010, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

fl. 9





E, por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 24 de novembro de 2010.



MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Executivo de Comunicação
SECOM



CLÁUDIO MALAMUD
Diretor Presidente
PIER IMPORT F. COMMERCE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:



Ligia de Souza
Assessora Técnica III
SECOM/CAF - Assuntos Administrativos
RF: 771.294.4.01



Ivete Alquimin de Souza
SECOM/CAF/Licitações e Compras
RF: 507.943.8.01

